



Distribuir às bras. e des.  
Deputados, bem como, ao  
Governo Regional.

19-04-2023

Fernando

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Legislativa**

**da Região Autónoma dos Açores**

Horta, 18 de Abril de 2023

**Assunto: Propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional, n.º 51/XII - Construir 2030 - Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XII, melhor identificada em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E DE ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração e de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional, n.º 51/XII - Construir 2030 - Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

«Artigo 6.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores, **assédio laboral** e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos Fundos da União da União Europeia, por um período de cinco anos, a contar **da data** do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior.
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...).

Artigo 8.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...):
  - a) (...);
  - b) (...);

- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros **não ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até ao 4.º grau da pessoa singular beneficiária ou dos membros da direção ou sócios da pessoa coletiva beneficiária.**

Artigo 12.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de **30 dias úteis** a contar da sua validação, suspendendo-se o prazo quando sejam solicitados aos beneficiários esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional.
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - A decisão de aprovação deve ser comunicada ao beneficiário no prazo máximo de cinco dias através de correio eletrónico, a contar da data da sua emissão, devendo incluir, nomeadamente, e quando aplicável, aos seguintes elementos.
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - k) (...);
  - l) (...);
  - m) (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).

Artigo 14.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - Os pagamentos dos incentivos são efetuados no prazo de **30** dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento, suspendendo-se aquele prazo quando sejam solicitados documentos justificativos necessários às verificações de gestão, o que deve ocorrer uma só vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentemente ou aos diversos departamentos do Governo regional.
- 9 - Para efeitos do disposto no n.º 5, não são consideráveis elegíveis, para efeitos do último pedido de pagamento, as despesas apresentadas fora do prazo, **salvo se por motivo não imputável ao proponente e desde que devidamente justificado.»**

**PROPOSTAS DE ADITAMENTO**

«Artigo 4.º

(...)

- 1- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) **Promover a neutralidade carbónica.**



Artigo 5.º

(...)

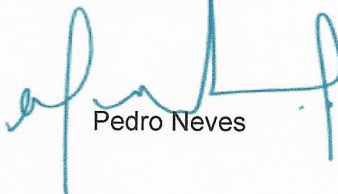
1- (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);

p) **Possuir um manual de boas práticas ambientais e, quando a atividade envolva animais, possuir um manual de bem-estar animal.»**

Horta, 18 de Abril de 2023

O Deputado,



Pedro Neves